PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei numero 110, de 18 de junho de 1953

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam criadas mais duas Escolas Municipais Mistas Rurais, neste Municipio de Laranjal Paulista.

§-Unico:- A localização das referidas escolas, fica a critério do Executivo.

Artigo 2º - Ficam criados mais dois cargos de professor padrão K.

Artigo 3º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba orçamentaria, suplementada oportunamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de junho de 1953

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada por edital, na Secretaria da Prefeitura, nesta data.
Laranjal Paulista, 18 de junho de 1953
Catarina Pena
Chefe Esc. Secretaria